



Cascais – Porto – Cidade de São Tomé – Maputo – Nampula – Ilha de Moçambique - Pemba

Código de Ética e Conduta

1. Enquadramento

O presente Código de Conduta pretende ser um documento orientador sobre os valores que a Helpo ambiciona ver refletidos na postura de cada colaborador, voluntário, dirigente e sócio. Foi construído partindo de um diálogo participado, tendo por base aquilo que é o cumprimento da legislação em vigor e aprofundado com aquilo que é a Missão e a Visão da Helpo.

Será dado a conhecer a todos os envolvidos através da divulgação pelos canais internos de comunicação da organização.

Aplica-se a todos aqueles que têm uma relação formal com a Helpo, quer seja com o estatuto de colaborador, voluntário, sócio ou membro da Direção.

2. Princípios e regras de conduta

Padrões Gerais

Toda a atividade da Helpo é realizada dentro da Lei e do definido na Constituição da República Portuguesa, pelo que todos aqueles que colaboram com a Organização devem manter a sua atuação nestes termos. Além dos requisitos implícitos ao cumprimento da legislação em vigor, todos os colaboradores, voluntários, diretores ou associados da Helpo devem reger a sua conduta pelos princípios de respeito pelo próximo e pela Organização e ética profissional, tendo sempre presente que qual a missão da organização e o impacto da sua atuação na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Todos devem atuar e colaborar entre si e com os parceiros e beneficiários, seguindo princípios de boa fé e honestidade. Devem ainda colaborar com zelo e diligência com as entidades oficiais e autoridades, respondendo com prontidão a todas as solicitações.



Cascais – Porto – Cidade de São Tomé – Maputo – Nampula – Ilha de Moçambique - Pemba

Igualdade de Oportunidades e não discriminação

A Helpo rege-se por princípios que valorizam a igualdade de todas as pessoas, repudiando qualquer forma de discriminação.

Considera-se prática discriminatória a adoção de comportamentos perante uma pessoa, quer seja em seu benefício ou seu prejuízo, com base exclusivamente em critérios pessoais como a sua ascendência, género, estado civil, situação económica, deficiência, nacionalidade, raça ou etnia, religião ou convicções políticas ou ideológicas.

Ambiente livre de assédio

A Helpo repudia qualquer forma de assédio. Os colaboradores, diretores, associados e voluntários não devem incentivar, promover, assistir passivamente ou praticar assédio em nenhuma circunstância.

Diálogo aberto com equipa

Todas as opiniões são válidas e devem ser escutadas pelo que a cultura de trabalho e colaboração com a Helpo deverá ser regida por princípios de diálogo e participação.

Respeito pela política de privacidade

Os colaboradores e demais envolvidos na atuação da Helpo devem conhecer e seguir a Política de Privacidade da Organização.

Devem também respeitar o princípio da confidencialidade, não revelando a terceiros informações sobre as atividades ou características de beneficiários, parceiros, financiadores ou outras pessoas, às quais tenham acesso no desenrolar da sua atividade, sem justificação ou autorização prévia.

Os colaboradores, voluntários, diretores ou sócio devem garantir a proteção dos dados a que têm acesso no exercício das suas funções, nos termos da legislação aplicável.



Cascais – Porto – Cidade de São Tomé – Maputo – Nampula – Ilha de Moçambique - Pemba

Conflito de Interesses

Os colaboradores, voluntários, diretores ou sócios devem evitar a ocorrência de conflitos de interesses e alertar a Organização sempre que os mesmos possam ocorrer.

Transparência e combate à corrupção

Os cooperantes são encorajados a estabelecer procedimentos que os apoiem no combate à fraude e à corrupção e, no caso de deteção de situação de irregularidade e suspeitas de fraude ou corrupção devem prontamente comunicar internamente à organização (através do seu superior hierárquico ou do órgão competente acima deste) e às autoridades locais, participando ativamente em todas as investigações a que essas ações possam ter dado origem.

Todos os trabalhadores da Helpo têm o dever de agir de forma a garantir que os recursos mobilizados se destinam à intervenção prevista, com o objetivo de cumprir a missão da Organização, sempre em benefício das pessoas às quais se destinam as atividades (beneficiários finais).

Os funcionários têm o dever, no desempenho das suas funções, de procurar fornecedores cuja conduta se coaduna com o estipulado no presente documento e de não participar em nenhuma atividade que possa dar origem a qualquer conflito de interesses.

O não cumprimento do estipulado pode dar origem a ação sancionatória por parte da Helpo, podendo o seu desrespeito ser considerado conduta imprópria.

Uso dos recursos da Organização

A utilização dos recursos da Organização deve ser feita de forma razoável e eficiente, para fins profissionais e que tenham como objetivo a melhoria da atuação da Helpo em prol dos seus beneficiários.



Cascais – Porto – Cidade de São Tomé – Maputo – Nampula – Ilha de Moçambique - Pemba

Direitos Humanos

Os colaboradores, diretores, sócios ou voluntários da Helpo não deverão fomentar, nem aceitar, qualquer parceria com entidade singular ou coletiva que pratique a sua atividade com recursos humanos infantis.

Os colaboradores, diretores, sócios ou voluntários deverão agir sem recurso a qualquer forma de violência, seja verbal, física ou psicológica. A Helpo respeita todas as formas de vida, pelo que também não deverá haver recurso a formas de violência contra animais.

Os colaboradores, diretores, sócios ou voluntários que possam detetar irregularidades, suspeitas de fraude ou situações de abuso, serão protegidos e acompanhados durante o processo de investigação sendo nomeado um tutor de processo, de um departamento não relacionado com a situação em causa, que possa acompanhar e denunciar eventuais retaliações sobre o colaborador em questão.

Proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade

Os colaboradores, diretores, sócios ou voluntários deverão agir de forma a apoiar as pessoas mais vulneráveis em todas as geografias, de forma a garantir a justiça social e um processo de desenvolvimento inclusivo, justo, participado e sustentável.

Não haverá tolerância para qualquer abuso de poder, privilégio, ou confiança dentro de cada Organização e no seu trabalho, bem como nas relações entre pares, entre parceiros, prestadores de serviços e beneficiários, criadas no âmbito da sua ação.

Sustentabilidade ambiental e respeito pelo meio ambiente

Todos devem ter consciência ambiental, utilizando os recursos de forma sustentável e eficiente, adotando práticas de poupança energética e de recursos, e minimização da produção de resíduos, sempre que possível, e promovendo as mesmas práticas. Sempre que possível,



o nosso mundo é humano.
Organização Não Governamental para o Desenvolvimento

Cascais – Porto – Cidade de São Tomé – Maputo – Nampula – Ilha de Moçambique - Pemba

devem utilizar recursos reutilizáveis. A Organização incentiva a adoção da Política dos 3 R's por parte de todos: Reduzir, Reutilizar e Reciclar.

Proteção contra a Exploração e Abusos Sexuais (PEAS)

Segundo definição do Secretário-Geral das Nações Unidas (ST/SGB/2003/13), o termo **exploração sexual** refere-se a *“qualquer abuso cometido ou ameaça de abuso contra uma posição de vulnerabilidade, de relação de confiança ou força desigual, com propósitos sexuais, a fim de beneficiar-se material, social ou politicamente, entre outros, da exploração sexual de outra pessoa”*.

O termo **abuso sexual** refere-se a *“qualquer intrusão física cometida ou ameaça de intrusão física, de natureza sexual, seja pela força, sob condições de desigualdade ou com coerção”*.

Qualquer pessoa que tenha uma relação de trabalho com a Helpo, tais como os seus colaboradores, consultores, financiadores, voluntários e demais recursos humanos envolvidos devem reger-se pelos **seis princípios do IASC** (2002; atualizado em 2019):

- 1) A exploração e os abusos sexuais cometidos por trabalhadores humanitários constituem graves erros de conduta e, portanto, podem constituir fundamento para a rescisão do contrato de trabalho.
- 2) É proibida a relação sexual com menores (pessoas com menos de 18 anos) independentemente da idade de maioridade ou idade de consentimento estabelecida localmente. Alegar desconhecimento da verdadeira idade do menor não é uma defesa válida.
- 3) É proibido trocar dinheiro, emprego mercadorias ou serviços por sexo, incluindo favores sexuais ou outras formas de comportamento humilhantes, degradantes ou exploradoras. Isso inclui a prestação de ajuda humanitária que seja devida aos beneficiários da assistência.



Cascais – Porto – Cidade de São Tomé – Maputo – Nampula – Ilha de Moçambique - Pemba

- 4) É proibida qualquer relação sexual entre quem presta assistência humanitária e proteção e uma pessoa que se beneficie dessa assistência humanitária e proteção, porque envolve a utilização imprópria de uma posição de poder. Tais comportamentos abalam a credibilidade e a integridade do trabalho de ajuda humanitária.
- 5) Um trabalhador humanitário que suspeite do envolvimento de um colega, da mesma agência ou não, num ato de exploração ou abusos sexuais, deve reportar as suas suspeitas ou preocupações.
- 6) Os trabalhadores humanitários têm a obrigação de criar e manter um ambiente que evite a exploração e os abusos sexuais e promova a implementação de seu código de conduta. Os diretores de todos os níveis são particularmente responsáveis por apoiar e promover sistemas que mantenham esse tipo de ambiente.